



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL – INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

63  
—

NOTA/PROC/CJCONS Nº 076/08

Proc. Marca 006.467.334

Em, 24/04/08.

**Ementa: Impossibilidade da administração de anular o ato que concedeu a prorrogação da proteção da marca relativa ao decênio 1996/2006, decorridos mais de cinco anos. Pela proteção da marca até 2016.**

Sr<sup>a</sup>. Coordenadora (Coordenação Jurídica de Consultoria),

**I – RELATÓRIO:**

1. Trata-se de consulta formulada pela DIRMA/COPRA a esta Procuradoria relativa à marca SORTILEGE PRODUTOS ALIMENTICIOS que teve a prorrogação relativa ao decênio 2006/2016 publicada na RPI 1913 de 04/09/2007, sem que fosse resolvida pendência relativa a prorrogação do decênio anterior 1996/2006 concedida e publicada na RPI 1449 de 29/09/1998, ato que jamais foi anulado.
2. Ocorre que o pagamento relativo ao decênio anterior (1996/2006 embora efetuado conforme guias de página 29 aparentemente jamais chegou aos cofres públicos, de acordo com o que consta dos autos.
3. Instada a apresentar comprovação do referido pagamento (fls. 43), de acordo com a orientação constante da NOTA PROC/DICONS/Nº 421/04 o interessado, através de seu procurador alegou (fls. 47) não mais deter cópia dos comprovantes em seus arquivos, em função do tempo decorrido, mais de 08 anos, uma vez que o prazo legal para mantê-los é de 05 anos, acrescido do fato de que a prorrogação da proteção havia sido publicada na época.
4. Nestas condições vem a Diretoria de Marcas consultar a esta procuradoria sobre como proceder em relação ao andamento do processo, tanto com relação à prorrogação do decênio anterior (1996/2006), quanto ao atual (2006/2016).
5. Tendo em vista que de acordo com as guias de fls 29 consta o recebimento por parte do banco ( número de autenticação, data e número da máquina do caixa) o que pode ter ocorrido foi uma falha no repasse dos valores do banco para a autarquia, embora às folhas 39 dos

—



64  
c

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

autos conste informação de que o pagamento não foi confirmado pelo gerente do Banco do Brasil.

6. O problema agora, entretanto não é mais esse. O que ocorre é que o ato que concedeu a prorrogação relativa ao decênio 1996/2006 não foi anulado na época e já decorreram mais de 09 anos de sua publicação sem que tivesse sido anulada à época.

7. Sobre a anulação dos atos administrativos assim dispõe a Lei n.º 9.784 de 29 de janeiro de 1999, que rege o processo administrativo no âmbito da pública federal, em seus arts. 53 e 54, *verbis*:

**Art.53. A administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.**

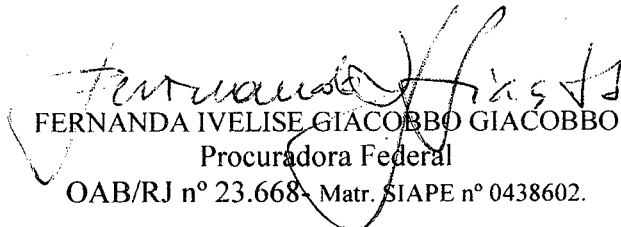
**Art.54. O direito da administração de anular os atos administrativos de que decorreram efeitos favoráveis para os destinatários decai em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má fé. (grifos nossos).**

8. Sendo assim já não poderá mais a autarquia anular a prorrogação concedida com relação ao decênio 1996/2006, visto que decorridos mais de cinco anos.

9. Já a nova prorrogação, relativa ao decênio 2006/2016, foi regularmente concedida uma vez que houve o pagamento da retribuição, conforme comprovam as guias de fls. 53 e 54.

10. Assim, em nosso entender, pacificada está a questão e a marca encontra-se protegida até 2016.

*É o relatório que submetemos à V.Sa. Sub Censura.*

  
FERNANDA IVELISE GIACOBBO GIACOBBO  
Procuradora Federal  
OAB/RJ nº 23.668 - Matr. SIAPE nº 0438602.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL - INPI  
Coordenação Jurídica de Consultoria

Processo nº  
006467334  
65  
[assinatura]

Ref.: Processo/INPI/DIRMA/nº 006467334.

Em 06.05.2008.

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/CJCONS/Nº 076/2008.

À consideração do Senhor Procurador-Chefe.

MARIA ALICE CASTRO RODRIGUES  
Coordenação Jurídica de Consultoria  
Coordenadora

DE ACORDO  
A DIRMA  
em 08/07/08

Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe